

## REGULAMENTO DE SENHAS DE PRESENÇA DO CONSELHO CONSULTIVO

### Capítulo I

#### Regras gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define a remuneração do exercício do cargo de presidente do Conselho Consultivo e dos especialistas dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos pertencentes ao referido órgão, bem como a compensação pelos encargos incorridos com a deslocação e estadia dos membros do Conselho Consultivo que sejam representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se:

- a) ao presidente do Conselho Consultivo;
- b) aos especialistas dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, em número não superior a três, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do presidente do Conselho Consultivo; e
- c) aos membros do Conselho Consultivo que sejam representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos.

#### Artigo 3.º

##### Abono adiantado

Os membros do Conselho Consultivo abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento não têm direito ao abono adiantado das senhas de presença.

#### Artigo 4.º

##### Responsabilidade

1. O membro do Conselho Consultivo que receba senhas de presença indevidamente fica obrigado à sua reposição.

2. Fica solidariamente responsável pela restituição da quantia indevidamente recebida o Conselho de Administração ou o membro do referido órgão que autorizou o pagamento indevido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo máximo para o pagamento**

As senhas de presença são pagas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação da lista de presenças na reunião do Conselho Consultivo.

#### **Capítulo II**

##### **Senhas de Presença**

##### **Secção I**

##### **Abono de Senhas de Presença**

#### **Artigo 6.º**

##### **Direito ao abono**

O presidente do Conselho Consultivo, os especialistas dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e os membros do referido órgão que sejam representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos têm direito ao abono de senhas de presença.

#### **Artigo 7.º**

##### **Valor**

O valor da senha de presença é fixado em função do montante da ajuda de custo atribuída pela ERSAR por deslocação em território nacional, que se encontra definido em regulamento interno ou instrumento complementar ao Regulamento de Organização e Disciplina no Trabalho, conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) O valor da senha de presença do presidente do Conselho Consultivo equivale a dois abonos da ajuda de custo por deslocação em território nacional;
- b) O valor da senha de presença dos especialistas corresponde a 80% do valor da senha de presença definida, nos termos anteriores, para o presidente do Conselho Consultivo;

- c) O valor da senha de presença para compensação dos encargos incorridos pela deslocação e estadia dos membros do Conselho Consultivo que sejam representantes de entidades não governamentais equivale a um abono da ajuda de custo por deslocação em território nacional;
- d) A senha de presença auferida na alínea anterior não é cumulável com as indicadas nas alíneas a) e b).

## **Capítulo II**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no sítio eletrónico da ERSAR.